

AGREGADO VII

MERCOSUR/SGT Nº 3/COMISSÃO DE ALIMENTOS LXXI REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ALIMENTOS SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 3 “REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”

COMISSÃO DE ALIMENTOS

ATA Nº 04/19

Brasília, 18 a 22 de novembro de 2019

ATA REUNIÃO VIRTUAL

REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC N. 46/03 - REGLAMENTO TÉCNICO MERCOSUR SOBRE EL ROTULADO NUTRICIONAL DE ALIMENTOS ENVASADOS

No dia 29 de outubro de 2019, sob a Presidência *Pro Tempore* do Brasil, foi realizada a Reunião Virtual da Comissão de Alimentos/SGT Nº 3/MERCOSUL, com a participação das Delegações da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Os temas previstos para discussão nesta reunião eram:

- nutrientes de declaração obrigatória na tabela nutricional; e
- Valores Diários de Referência (VDRs) para a tabela nutricional.

As principais discussões estão registradas no documento em Anexo.

Para a próxima reunião virtual, agendada para o dia 12 de novembro de 2019, às 09:30 h, foi definida a seguinte pauta:

- âmbito de aplicação de rotulagem frontal;
- lista de nutrientes da rotulagem frontal;
- base de declaração da rotulagem frontal;

- perfil nutricional;
- modelo de rotulagem frontal.

A delegação da Argentina informou que não tem posição fechada sobre rotulagem nutricional frontal.

A delegação do Paraguai informou que ainda se encontra em análise interna o modelo e perfil de nutrientes para rotulagem frontal, motivo pelo qual ainda não possui uma posição definida sobre esses pontos.

Assim, as delegações do Brasil e Uruguai irão apresentar suas propostas e esclarecer dúvidas.

A delegação do Paraguai se comprometeu a apresentar um documento com a posição em relação a declaração de açúcares totais.

.

ANEXO

RESOLUÇÃO GMC N. 46/2003

Reunião Virtual da Comissão de Alimentos/SGT Nº 3 de 18/10/2019

1) Nutrientes de declaração obrigatória:

3.1. *Será obrigatório declarar a seguinte informação:*

3.1.1. *A quantidade do valor energético e dos seguintes nutrientes:*

- Carboidratos;
- **Açúcares totais (ARG, PAR, URU);**
- Proteínas;
- Gorduras totais;
- Gorduras saturadas;
- Gorduras trans;
- Fibra alimentar;
- Sódio

BRA: concorda com a declaração de açúcares totais e propõe incluir a declaração de açúcares adicionados na tabela nutricional. Foi esclarecido que durante o processo regulatório de rotulagem no Brasil, houve alteração da posição em relação à declaração de açúcares na tabela nutricional. Inicialmente a proposta era declarar açúcares totais, mas com a discussão técnica e discussão sobre VDR para açúcares totais chegou-se à conclusão de que seria mais adequado declarar também os açúcares adicionados.

ARG: mantém posição de incorporação de açúcares totais. Não entende haver necessidade de incluir açúcares adicionados por considerar que essa declaração aumenta a quantidade de informação declarada.

PAR: mantém posição de declaração de açúcares totais, com argumento de que, sob o ponto de vista fisiológico, não há motivo para incluir açúcares adicionados na tabela nutricional. Além disso, ponderou que não há metodologia de análise para açúcares adicionados.

URU: concorda em declarar açúcares totais e açúcares adicionados sob o argumento de que os açúcares livres teriam maior importância nutricional e para alinhar tabela nutricional e rotulagem frontal.

ARG: ponderou que a questão dos açúcares totais e adicionados é semelhante para sódio, por exemplo, que também pode estar naturalmente presente ou ser adicionado. El propósito da tabela nutricional es brindar información al consumidor sobre el contenido de nutrientes, y declarar sólo de adicionados brindaría una información parcial.

BRA: ponderou que ao avaliar com mais profundidade a declaração de açúcares identificou no relatório da OMS, Reino Unido e EUA, que os açúcares adicionados têm forte relação com o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis. Destacou que há desafios a serem superados, tais como a inexistência de uma definição legal e a fiscalização. Quanto à definição a ser utilizada, há alternativas em referências internacionais. Entende que a declaração de açúcares adicionados apresenta vantagem especialmente em relação à existência de referência para VDR e que uma desvantagem seria a maior dificuldade de fiscalização, que requer adaptação do sistema atual de análise.

PAR: informou que a EFSA estabelece VDR de 90g para açúcares totais, e que há evidências suficientes para isso. Destacou ainda que não foram identificadas revisões sistemáticas e metanálises que indiquem a diferença metabólica entre os açúcares totais e adicionados e que não há metodologia de análise para a verificação desta informação.

BRA: comprometeu-se a enviar aos países as referências 168, 169 e 170 do relatório de Análise de Impacto Regulatório que trazem revisões sistemáticas (os documentos podem ser acessados pelos links abaixo):

168. World Health Organization. Guideline: sugars intake for adults and children. 2015.

169. Scientific Advisory Committee on Nutrition. Carbohydrates and Health Report. 2015.

170. Dietary Guidelines Advisory Committee. Scientific Report of the 2015 Dietary Guidelines Advisory Committee: Advisory Report to the Secretary of Health and Human Services and the Secretary of Agriculture. U.S. Department of Agriculture, Agricultural Research Service. Washington, DC. 2015.

Destacou ainda preocupação quando se declara somente os açúcares totais, pois os açúcares adicionados têm VDR de 50 g e quando se declara os açúcares totais, com VDR de 90 g, o valor de açúcares adicionados pode ser ultrapassado.

ARG: expressou preocupação com a fiscalização dos açúcares adicionados e comprometeu-se a avaliar internamente os documentos científicos a serem encaminhados pelas delegações do Brasil e Paraguai.

PAR: considera que não é uma boa prática incluir um requisito em regulamento que apresenta dificuldade de quantificação laboratorial.

BRA: compartilha com a preocupação das demais delegações em relação à fiscalização dos açúcares adicionados e destacou que em muitos produtos a quantidade de açúcar presente é a adicionada. Nesta situação, a quantidade de açúcares total e adicionados será a mesma.

URU: ressaltou que a fiscalização não se restringe a análises laboratoriais e que há outras formas de fiscalização que podem ser empregadas para confirmação sobre a declaração de açúcares adicionados.

BRA: proposta de deixar na relação de nutrientes de declaração obrigatória na tabela nutricional um item que permita incluir outros nutrientes, como por exemplo para os casos de alimentos adicionados de nutrientes especiais ou alimentos com alegações de saúde.

ARG: mencionou que a declaração na tabela de nutrientes objeto de alegações de saúde está contido no ponto 3.1.3 da Res GMC 46/03, recordou que em anteriores reuniões já se havia acordado reformular esse ponto para deixar mais claro o alcance.

BRA: informou que no Brasil existem dois tipos de enriquecimento de alimentos: obrigatório e voluntário; e entende que quando se enriquece um alimento obrigatoriamente ou voluntariamente, os nutrientes adicionados devem ser obrigatoriamente declarados.

ARG: com relação a declaração de vitaminas e minerais, mantém a posição atual da Res GMC N° 46/03, de poder declarar um nutriente somente quando estiver em quantidades acima de 5%.

BRA: proposta de declaração obrigatória nos alimentos adicionados acima de 5% e os nutrientes naturalmente presentes, podem ser declarados voluntariamente quando estiverem acima de 5%.

ARG: consultou os antecedentes regulatórios para esta declaração.

PAR: expressou preocupação com adição indiscriminada de nutrientes aos alimentos como ferramenta de marketing, e que neste caso, a tabela nutricional ficaria muito longa.

BRA: esclareceu que a fortificação voluntária é regulamentada no Brasil desde 1998, e que há preocupação com a segurança em relação ao excesso de nutrientes. O regulamento que trás as regras para fortificação é a Portaria nº 31/1998. Como não há harmonização deste tema entre os países, e que esta discussão traria muita complexidade a esta revisão, o Brasil propôs incluir um texto mais genérico para que cada país contemple outros casos que requeiram declaração de nutrientes na tabela nutricional. Esclareceu que os nutrientes naturalmente presentes são opção da empresa, por declarar ou não, enquanto que os fortificados, por não serem necessariamente esperados nos alimentos, devem ser declarados.

ARG: compartilha preocupações do Paraguai quanto à extensão da tabela nutricional, e entende a posição do Brasil, mas como os nutrientes

naturalmente presentes não serão declarados, é uma informação parcial que poderia resultar confusa para o entendimento do consumidor

URU: Uruguai esclareceu que tem regulamento de adição de nutrientes aos alimentos.

2) ANEXO A:

2.1 VALORES DIÁRIOS DE REFERÊNCIA DE NUTRIENTES (VDR) DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

<i>Valor Energético</i>	<i>2000 kcal – 8400 kJ</i>
<i>Carboidratos</i>	<i>300 gramos</i>
<i>Açúcares</i>	<i>90 gramos (PAR)</i>
<i>Proteínas</i>	<i>75 gramos</i>
<i>Grasas Totales</i>	<i>55 gramos</i>
<i>Grasas Saturadas</i>	<i>20 gramos (4) (ARG, PAR, URU)</i>
<i>Fibra Alimentaria</i>	<i>25 gramos</i>
<i>Sodio</i>	<i>2000 miligramos (4) (ARG,, PAR, URU)</i>

- Valor energético:

BRA: proposta de retirar declaração do valor energético em kJ.

ARG: manter ambas declarações para garantir alinhamento internacional.

PAR: manter ambas declarações para utilizar sistema métrico internacional.

URU: indiferente pois não é uma Informação relevante / utilizada.

- Açúcares totais:

PAR: mencionou que existem referencias como de EFSA, que estabelece um valor de açúcares totais de 90 g, mas que seguirá avaliando internamente a pertinência de propor ou não esse valor como referência.

ARG: está avaliando internamente.

URU: vai avaliar internamente com base nos documentos enviados pelos países.

BRA: proposta de não estabelecer VDR para açúcar total, pois não foram identificadas referências científicas para aplicar este valor. Destacou que o VDR de 90 g estabelecido pela EFSA foi calculado considerando os hábitos de consumo da população europeia e, portanto, não se aplicaria ao Brasil. Reiterou a preocupação de que ao estabelecer um VDR para açúcares totais o consumidor pode consumir quase o dobro da quantidade do açúcar adicionado, quando a recomendação da OMS é de 50 g para açúcares livres.

- Açúcares adicionados:

BRA: proposta de estabelecer 50 g para açúcares adicionados, referência dos EUA.

URU: concorda com a proposta de incluir açúcares adicionados, com VDR de 50 g.

ARG: analisará a informação que enviarão os demais países e se manifestará a respeito.

PAR: está avaliando internamente.

- Proteínas:

BRA: proposta de alterar o VDR de proteínas para 50 g. A proposta baseia-se nos cálculos realizados para a população brasileira com base nas diretrizes do Codex Alimentarius e nas recomendações da OMS (10-15% VET).

ARG: está avaliando internamente.

PAR: esclareceu que o Guia Alimentar do Paraguai recomenda não menos que 75 g de proteína e, portanto, o percentual de 10% muito baixo para a população paraguaia. Afirma que o valor de 75g corresponde ao limite de 15% do VET recomendado pelo Codex Alimentarius e OMS.

URU: vai avaliar internamente, e tende a concordar com a proposta do BRA, de VDR de 50 g (limite inferior). No Uruguai o consumo de proteína não é um problema.

PAR: esclarece que no Paraguai há um déficit de consumo de proteína e que se reduzir a ingestão de proteínas, deve-se compensar com gordura, o que é uma preocupação.

Gorduras totais:

BRA: proposta de 65 g para VDR de gorduras totais, que corresponde a 30% do VET, e está alinhado à recomendação da OMS (15-30%) e FAO (20% a 35% do VET). Relatório da FAO estabelece que o maior problema em relação às gorduras é o tipo de gordura. O uso de 30% do VET seria o ajuste em relação à redução da proteína. Expressou que a preocupação maior é com a gordura saturada e a gordura trans.

ARG: manifestou surpresa com a proposta de reduzir proteína e aumentar gordura e propõe manter os valores atuais.

PAR: proposta de manter os valores atuais sob o argumento de que também estão de acordo com as recomendações da OMS.

URU: aumentar o valor de gorduras totais não contraria a recomendação da OMS e considera que aumentar gorduras e reduzir proteínas é uma proposta razoável.

- Gorduras saturadas:

BRA: proposta de 20 g para alinhar com referência Codex.

ARG: concorda com o valor de 20 g para gorduras saturadas.

PAR: concorda com 20 g para gorduras saturadas.

URU: concorda com 20 g para gorduras saturadas.

- Gorduras trans:

BRA: proposta de VDR de 2 g para gorduras trans, que corresponde a 1% do VET, alinhado à referência da OMS

ARG: considera que deve manter o estabelecido atualmente na normativa, não declarando %VD para as gorduras trans. Considera, da mesma maneira, que 2 g seria um valor muito alto.

PAR: concorda com 2 g.

URU: concorda com 2 g.

BRA: não considera que o valor de 2 g seja alto, tendo em vista que os países da região têm adotado medidas para redução de gorduras trans. Reiterou que o valor proposto está embasado em referência científica da OMS e lembrou que a gordura trans está presente em gorduras de origem animal.

- Propostas para outros nutrientes:

BRA: proposta de estabelecer VDR para gorduras mono, poli, ômega 3 e 6 e colesterol. Valores:

- a) Gorduras polinsaturadas: proposta de 20 g (10% VE, alinhado á recomendação OMS 6 – 10%);
- b) Gorduras mono: proposta de 20 g, por diferença da gordura total – (saturadas + poli + trans);
- c) Ômega 3: 4.000 mg;
- d) Ômega 6: 18 g;
- e) Colesterol: 300 mg.

ARG: concorda com a inclusão de valores para estes nutrientes. Não concorda com os valores propostos para ômega 3 e ômega 6, que somados superam o VDR de poliinsaturadas.

URU: concorda com a inclusão de valores para estes nutrientes. Para colesterol, não encontraram referência e gostariam de conhecer as referencias para estes nutrientes.

BRA: esclareceu que como observado pela Argentina, a soma dos ômega 3 e 6 supera o VDR de gordura polinsaturada. Esta diferença se deve aos arredondamentos aplicados nos cálculos do VDR.

PAR: vai avaliar internamente, pois considera que o VDR proposto para colesterol é baixo e também quer verificar a diferença entre a soma dos ômega 3 e 6 e o VDR de poliinsaturadas.

- Fibras:

- Foi consenso entre as delegações em manter o VDR de fibras em 25 g.

- Sódio:

- Foi consenso entre as delegações em reduzir o VDR de sódio de 2400 para 2000 mg (referência Codex Alimentarius e OMS).

2.2 VALORES DE INGESTA DIARIA RECOMENDADA DE NUTRIENTES (IDR) DE DECLARACIÓN VOLUNTARIA: VITAMINAS Y MINERALES

Vitamina A (2)	600 µg
Vitamina D (2)	5 µg
Vitamina C (2)	45 mg
Vitamina E (2)	10 mg
Tiamina (2)	1,2 mg
Riboflavina (2)	1,3 mg
Niacina (2)	16 mg

Vitamina B6 (2)	1,3 mg
Ácido fólico (2)	400 µg
Vitamina B12 (2)	2,4 µg
Biotina (2)	30 µg
Ácido pantoténico (2)	5 mg
Calcio (2)	1000 mg
Hierro (2) (*)	14 mg
Magnesio (2)	260 mg
Zinc (2) (**)	7 mg
Yodo (2)	130 µg
Potasio [(4)] (PAR, URU)	3500 mg (PAR)
Vitamina K (2)	65 µg
Fósforo (3)	700 mg
Flúor (3)	4 mg
Cobre (3)	900 µg
Selenio (2)	34 µg
Molibdeno (3)	45 µg
Cromo (3)	35 µg
Manganeso (3)	2,3 mg
Colina (3)	550 mg

(*) 10% de biodisponibilidade

(**) Moderada biodisponibilidade

BRA: concorda com a alteração do VDR de potássio para 3.500 mg e propõe alteração nos seguintes VDR / IDR:

- vitamina A: 800 mcg de RAE, referência Codex Alimentarius;
- vitamina D: 15 mcg, referência Codex Alimentarius, valor estabelecido para quando há exposição solar mínima, e IOM;
- vitamina C: 100 mg, referência Codex Alimentarius;
- vitamina E: 15 mg, referência IOM, por se aproximar mais às necessidades calculadas para a população brasileira;
- vitamina K: 120 mcg, referência IOM, por se aproximar mais às necessidades calculadas para a população brasileira;
- riboflavina: 1,2 mg, referência Codex Alimentarius;
- niacina: 5 mg de NE, referência Codex Alimentarius;
- riboflavina: 1,2 mg, referência Codex Alimentarius;
- magnésio: 420 mg, referência IOM, por se aproximar mais às necessidades calculadas para a população brasileira;
- zinco: 11 mg, referência Codex e IOM;
- iodo: 150 mg, referência Codex e IOM;

- selênio: 60 mg, referência Codex Alimentarius;
- manganês: 3 mg, referência Codex Alimentarius;

Além disso:

- proposta de incluir VDR para cloro, valor de 2.300 mg, referência IOM por não haver referência no Codex Alimentarius para este nutriente;
- proposta de alterar “ácido fólico” por “folato” para alinhar à expressão utilizada pelo Codex Alimentarius para este nutriente.

ARG: informou que se encontra analisando internamente o tema, considerando as referências internacionais, assim como, os valores estabelecidos no Guia Alimentar da Argentina. Solicitou esclarecimento sobre o racional utilizado pelo Brasil para usar uma referência (Codex) ou outra (IOM) para o VDR. Manifestou particular atenção sobre os valores propostos por Brasil para vitamina K, cloro e magnésio e questionou a necessidade de incluir VDR para cloro.

BRA: esclareceu ter utilizado metodologia estabelecida pelo Codex para avaliar as necessidades da população brasileira. Estes valores foram comparados ao anexo A da GMC nº 46/2003. Em seguida, para os valores obtidos diferentes dos valores constantes no anexo A, foi realizada comparação com os valores do Codex e IOM e verificação do mais próximo para fazer os ajustes.

PAR: concorda com a maioria das propostas feitas pelo BRA, pois são condizentes com a situação nutricional do país.

URU: vai avaliar internamente.

BRA: comprometeu-se a enviar o racional utilizado para estabelecer os valores propostos e esclareceu que o cloro pode ser adicionado aos alimentos e pode estar presente em outros compostos fonte de nutrientes.